

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA
COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DAS SÉRIES 50ª E
51ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Companhia”)**, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses dos investidores das séries 50ª e 51ª da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Investidores dos CRAs, a se realizar, em segunda convocação, no dia 14 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conj. 32- Pinheiros, São Paulo – SP, que segue:

(i) Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Companhia e Agente Fiduciário com relação à liquidação das parcelas dos CRAs em aberto, bem como com relação ao recebimento dos lastros dos CRAs vencidos e não pagos em sua integralidade nas respectivas datas de vencimento:

Os CRAs têm como lastro 05 (cinco) Cédulas de Produto Rurais Financeiras (“CPR-Fs”), as quais têm datas de vencimento anuais a partir de 2014 até 2018.

As CPR-Fs contam com garantia de (i) penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos de 170.000 (cento e setenta mil) sacas de 60 Kg (sessenta quilogramas) cada do produto soja por safra em cada CPR-F; (ii) Alienação Fiduciária, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, do imóvel rural registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT, sob o número de matrícula 8.776 (“Alienação Fiduciária”); e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios originados de contrato de compra e venda de soja não performedo.

As CPR-Fs vencidas nos anos de 2014 e 2015 foram adimplidas nas suas respectivas datas de vencimento pelo respectivo devedor, cujo recurso financeiro disponibilizado foi utilizado pela Companhia para o adimplemento das parcelas dos CRAs com vencimento em 30/05/2014 e 29/05/2015, respectivamente.

A CPR-F vencida em 31/05/2016, foi parcialmente adimplida e a CPR-F vencida em 31/05/2017 foi totalmente inadimplida pelo devedor (“Títulos Inadimplidos”), restando um saldo devedor de R\$ 8.504.072,72, apurado em 26 de setembro de 2017.

A parcela dos CRA da série 50^a, vencida em 31/05/2017, não foi adimplida pela Companhia, restando um saldo devedor referente a parcela inadimplida de R\$ 3.906.811,26, apurado em 26 de setembro de 2017.

As parcelas dos CRA da série 51^a, vencidas em 31/05/2016 e 31/05/2017, não foram totalmente adimplidas pela Companhia, restando um saldo devedor referente às parcelas inadimplidas de R\$ 3.257.050,14, apurado em 26 de setembro de 2017.

Com relação aos Títulos Inadimplidos, e considerando que a proposta aprovada pelos titulares dos CRAs na assembleia realizada em 17 de julho de 2017 não foi cumprida pelo devedor dos CPR-Fs, a Companhia propõe a manutenção da negociação extrajudicial junto ao devedor das CPR-Fs buscando um novo fluxo de pagamento para recuperação do saldo devedor dos Títulos Inadimplidos, consubstanciado na prorrogação do prazo para pagamento do saldo devedor dos Títulos Inadimplidos, sem a decretação, nesse momento, do vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo devedor, até o prazo limite de 28 de dezembro de 2017 (“Prazo para Pagamento”).

A Companhia propõe, ainda, que, caso o devedor não cumpra com o pagamento do Saldo Devido até o Prazo para Pagamento, a Companhia deverá decretar o vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo devedor e iniciar os procedimentos para cobrança judicial das CPR-Fs bem como os procedimentos para excussão das garantias, inclusive, a Alienação Fiduciária.

Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Companhia sugere aos Titulares dos CRA que seja aprovada a contratação do escritório de advocacia escolhido pela Companhia, considerando a experiência na cobrança judicial de títulos do agronegócio, dentre as seguintes opções: (i) Reis e Souza Advogados; (ii) Galdino, Coelho, Mendes Advogados, (iii) Sergio Bermudes Advogados, (iv) Tepedino Migliore Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados, (v) Demarest Advogados; e (vi) Pinheiro Neto Advogados, sendo certo que: (a) os honorários advocatícios iniciais, custas e despesas incorridas pela Companhia e pelo escritório de advocacia contratado na cobrança judicial ou extrajudicial dos títulos serão arcados pelos Titulares dos CRAs e (b) os honorários de sucesso serão pagos com recursos provenientes do sucesso das ações de cobrança implementadas.

Com aos CRA da série 50^a, a proposta da Companhia consiste e alterar o fluxo de recebimento da parcela do CRA da série 50^a vencida em 31/05/2017 (“Parcela Inadimplida do CRA 50^a”), de modo que os titulares dos CRA da série 50^a recebam, até a data de 29 de dezembro de 2017, o valor correspondente ao saldo devedor Parcela Inadimplida do CRA 50^a, contemplando os juros moratórios, calculados na forma prevista no Termo de Securitização, acrescido do valor correspondente a 0,04% por dia, do saldo devedor total dos CRA da série 50^a, a título de penalidade pelo atraso (“Waiver fee”), até a data do efetivo pagamento da parcela dos CRAs.

Com aos CRA da série 51^a, a proposta da Companhia consiste e alterar o fluxo de recebimento das parcelas dos CRA da série 51^a vencidas em 31/05/2016 e 31/05/2017 (“Parcelas Inadimplidas do CRA 51^a”) de modo que os titulares dos CRA da série 51^a recebam, até a data de 29 de dezembro de 2017, o valor correspondente ao saldo devedor das Parcelas Inadimplidas do CRA 51^a,

contemplando os juros moratórios, calculados na forma prevista no Termo de Securitização, até a data do efetivo pagamento das parcelas dos CRA da série 51^a.

(ii) Deliberar sobre a inclusão de previsão sobre a possibilidade de pagamento antecipado dos Lastros dos CRAs.

A Companhia propõe que seja autorizado o pagamento antecipado integral das CPR-Fs pelo sacado. Nessa ocasião os titulares dos CRA série 50^a deverão receber o valor correspondente ao saldo devedor total do CRA da série 50^a, calculado na forma descrita no Termo de Securitização, acrescido do valor correspondente a 0,04% por dia sobre o saldo devedor total dos CRA da série 50^a, a título de prêmio ("Waiver fee"), calculados até a data do efetivo pagamento dos CRAs.

(iii) Alterar os documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

A Companhia propõe que, após as deliberações dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, seja aprovada a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário assinarem todos os documentos e realizarem todos os demais atos para o cumprimento integral das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Investidores dos CRAs.

A presente proposta será colocada à disposição dos Senhores Investidores dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho <http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia/> clicar em Proposta para Assembleia CRAs 50^a e 51^a – 14/12/2017, e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), por meio do caminho "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhia", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente Assembleia, clicar em AGCRA e, em seguida, Proposta da Administração, na rede mundial de computadores.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário, caso necessário.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relações com Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.